



*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 036/2011**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (Processo CNJ nº 337.320).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede Edifício Palácio da Justiça, Bloco "D", 2º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Augusto Barbosa, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de melhorias no sistema PJe - Processo Judicial eletrônico, a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

**Parágrafo único**— O presente instrumento deriva dos seguintes documentos, que passam a integrá-lo:

A small, handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Jury'.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a high-ranking official.

I - Acordo de Cooperação Técnica nº 73, de 15 de setembro de 2009;

II - Acordo de Cooperação Técnica nº 43, de 29 de março de 2010;

III - Termo de Adesão do TJDFT, assinado em 28 de junho de 2010;

IV - Termo de Compromisso e Confidencialidade, firmado em 13 de outubro de 2010.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas nos Acordos de Cooperação Técnica nº 73/2009 e nº 43/2010.

**Parágrafo primeiro** – Além das atribuições indicadas no *caput*, o TJDFT compromete-se a:

I - fornecer equipe com, no mínimo, 10 (dez) desenvolvedores Java, sendo pelo menos 02 (dois) capacitados para também realizarem levantamento de requisitos. Referida equipe realizará atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no ambiente do CNJ, pelo período de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da efetiva disponibilização, renovável por igual período, ou no ambiente do TJDFT, a critério de sua conveniência e oportunidade;

II - disponibilizar pessoal para definição dos requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado;

III - indicar servidor para integrar o grupo de requisitos e homologação do 2º grau;

IV - instalar o Processo Judicial eletrônico – Pje, em pelo menos, um órgão colegiado do 2º grau até dezembro de 2011, ou em outra Unidade Judiciária, a critério do TJDFT;



V - multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto da Área Judiciária e Magistrados;

VI - repassar a documentação de requisitos dos sistemas judiciais de primeiro e de segundo grau já mapeados pelo TJDFT.

**Parágrafo segundo** - Diante do compromisso assumido pelo TJDFT, o CNJ compromete-se a:

I - treinar a equipe de servidores do TJDFT nas ferramentas específicas de desenvolvimento utilizadas no PJe;

II - encaminhar mensalmente o controle de frequência dos servidores a disposição da equipe técnica do CNJ à Secretaria de Tecnologia da Informação do TJDFT, para fins de registros funcionais;

III - fornecer instalações físicas, móveis e equipamentos necessários aos desenvolvedores;

IV - utilizar os serviços dos desenvolvedores exclusivamente no Projeto PJe e sua interligação com outros sistemas;

V - fornecer apoio na instalação e configuração do banco de dados Postgree SQL e do próprio sistema PJe nas dependências do TJDFT;

VI - treinar servidores indicados pelo TJDFT para atuarem como agentes multiplicadores na implantação do PJe, nas áreas de administração do sistema, administração de órgão julgador e uso em geral.

**Parágrafo terceiro** - Sem prejuízo das obrigações assumidas neste Acordo, poderá o TJDFT realizar o desenvolvimento de funcionalidades em seu ambiente próprio, seguindo as diretrizes do Comitê Gestor do PJe, mediante termos específicos de utilização das fontes e de confidencialidade.

**Parágrafo quarto** - Após a conclusão dos trabalhos, o CNJ repassará ao TJDFRJ o código fonte do sistema PJe como resultado do presente acordo, observados os termos constantes do Parágrafo Terceiro.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

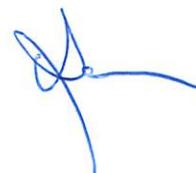
**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no Artigo 37, Parágrafo Primeiro, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

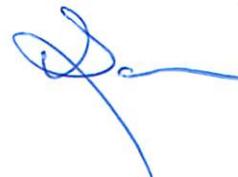
**CLÁUSULA NONA** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419 combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim, os termos justos e acordados, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, tão fielmente como nele se contém, para que produza todos os fins de direito.

Brasília/DF, 14 de *junho* de 2011.



Ministro **Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador **Otávio Augusto Barbosa**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios